



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 386-PGM/PLC/2021

NUP. 9.162575 / 2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA
 JURÍDICA RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
 INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **GABINETE EXECUTIVO**, representado pelo seu Chefe de Gabinete o Sr. **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado à Rua Deusdete Coelho, nº 1932, Bairro Paraviana, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 243, Conjunto 9, Centro, inscrita no CNPJ n. 11.508.825/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n. 5.150.005-9 SSP/PR e CPF n. 005.539.839-11, residente e domiciliado na Avenida Sagitário, 198, apto. 122, Alphaville Conde II, Barueri São Paulo/SP, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n. 012222/2021/GABEXEC**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Aquisição de 130 (cento e trinta) licenças de uso Work OS (sistema operacional de trabalho) monday.com com treinamento, suporte e consultoria, para atender as necessidades do Gabinete Executivo — GABEXEC.

CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato tem por fundamento legal o art. 25º inciso 1 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 012222/2021 — GABEXEC.

CLÁUSULA TERCEIRA — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Aquisição de 130 (cento e trinta) licenças de uso Work OS (sistema operacional de trabalho) monday.com corporativa, contemplando:

- Quadros ilimitados;
- Mais de 200 templates;
- Mais de 20 tipos de colunas;

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 1
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

- Aplicativo iOS e Android;
- Visualizadores gratuitos ilimitados;
- Elementos ilimitados;
- Atendimento prioritário ao cliente;
- Visualizações de Timeline e Gantt;
- Calendário; Acesso para convidados ;
- Automações;
- Integrações;
- Quadro privados;
- Visualizações em gráfico;
- Monitoramento de tempo;
- Coluna de fórmula;
- Coluna de dependência;
- Segurança e governança de nível empresarial;
- Relatórios de dados analíticos;
- Permissões multinível;
- Integração personalizada;
- Suporte Premium;
- Criação de painel com até 50 quadros.

3.2. Os serviços de treinamento aos usuários finais que serão replicadores deverão ser realizados de forma on-line, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, para até 20 (vinte) pessoas, conforme indicação da Contratante, devendo ensinar como manusear as ferramentas que integram a solução, contemplando especialmente:

3.2.1. Interface: áreas de trabalho, pastas, quadros, grupos, itens e colunas:

3.2.2. Demais Configurações: visualizações, interações (calendário/e-mail), automações, convidar usuários, log de atividades, adicionar quadros, elementos adicionais e demais configurações;

3.3. O treinamento aos administradores que irão gerenciar as funcionalidades adicionais e usuários da plataforma será realizado para até 05 (cinco) pessoas, a serem indicadas pela Contratante, com carga horária mínima de 03 (três) horas, de forma on-line, com visão geral do painel administrativo.

3.4. Os serviços de consultoria e suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

3.4.1. O suporte técnico poderá ser iniciado por meio de acesso a ferramenta de helpdesk para registrar, acompanhar, atualizar e finalizar chamados de forma simples e intuitiva.

3.4.2. O serviço de consultoria durante a vigência das licenças ativadas será de até 150 (cento e cinquenta) horas, devendo à Contratada prestar consultoria e assessoria relacionadas a todos os assuntos pertinentes à utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

4.2. As licenças deverão ser ativadas em até 24 (vinte quatro) horas da solicitação de ativação pela Contratante.

4.3. As licenças permanecerão ativas pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua ativação, independente do prazo de vigência contratual, haja vista que ambos os prazos não se confundem.

4.4. As ativações das licenças serão solicitadas gradativamente, conforme necessidade da Contratante, devendo a Contratada cobrar tão somente os valores das licenças efetivamente ativadas.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 2
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BRAGATO em 06/08/2021 às 17:29

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA PEIXOTO CORREA em 06/08/2021 às 17:26

Documento assinado eletronicamente por ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 06/08/2021 às 17:25

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 777B2A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

- 4.5. Após a ativação da licença poderá a Contratada emitir Nota Fiscal/Fatura para o respectivo pagamento.
- 4.6. Os treinamentos serão agendados conforme necessidade e demanda da Contratante.
- 4.7. As horas de consultoria serão prestadas com a necessidade e demanda da Contratante, devendo ser cobrado tão somente às horas efetivamente usadas.
- 4.8. Todas as ativações e ordens de serviços serão realizadas pela Contratante por meio da Gestão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- 5.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- 5.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.1.6. O efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no item 6 deste instrumento.
- 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- 5.2.2. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste instrumento.
- 5.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste instrumento.
- 5.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
- 5.2.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- 5.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 3
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

5.2.8. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA— DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 349.300, 00 (trezentos e quarenta e nove mil, e trezentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.5. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

6.6. Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial — TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando "pro-rata tempore" sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial — TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 0201, Funcional programática: 04.122.0003.2.006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Recurso Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

8.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 4
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BRAGATO em 06/08/2021 às 17:29

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA PEIXOTO CORREA em 06/08/2021 às 17:26

Documento assinado eletronicamente por ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 06/08/2021 às 17:25

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 777B2A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

- 8.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2.5.** Cometer fraude fiscal.
- 8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- 8.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.
- 8.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 8.3.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 8.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 8.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação.
- 8.5.3.** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 8.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 8.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 5
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

9.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os Servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

9.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

9.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

9.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

9.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

9.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

9.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

9.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 10, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

11.2. Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

11.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 6
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BRAGATO em 06/08/2021 às 17:29

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA PEIXOTO CORREA em 06/08/2021 às 17:26

Documento assinado eletronicamente por ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 06/08/2021 às 17:25

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 777B2A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

11.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão. **11.5.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas

Boa Vista, 03 de agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO BRAGATO
 CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA
 JUNIOR:00553983911
ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR,
 RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Assinado de forma digital por
 ROBERTO FLORENTINO DA SILVA
 JUNIOR:00553983911
 Dados: 2021.08.06 14:32:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

*Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 7
 Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704*

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BRAGATO em 06/08/2021 às 17:29
 Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA PEIXOTO CORREA em 06/08/2021 às 17:26
 Documento assinado eletronicamente por ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 06/08/2021 às 17:25
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 777B2A7

